



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 894 DE 18 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado, na forma desta Lei, o Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários Públicos do Executivo Municipal de Porto Velho, abrangendo os Cargos de Provimento efetivo e em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os cargos de provimento efetivo estão distribuídos em Classe, avaliadas pelo critério de complexidade, responsabilidade e escolaridade e grupos ocupacionais.

Art. 2º - Para a execução do Plano de Cargos e vencimentos instituídos por esta lei, ficam criados os Quadros Permanente e Suplementar.

Parágrafo único - Os vencimentos dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal que compõem os Quadros Permanentes e Suplementar, são os estabelecidos na Tabela Única de Vencimentos, na forma do Anexo VI.

Art. 3º - O funcionário que vier a integrar o Quadro Permanente, previsto no artigo anterior, será regi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

do pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Parágrafo único - Os critérios de progresão horizontal e vertical bem como as alterações de função serão disciplinados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o art. 1º desta Lei compõem-se dos seguintes documentos:

Anexo I - Correspondência entre Cargos propostos e Cargos Anteriores ao Plano.

Anexo II - Demonstrativo de Requisitos para enquadramento nos Cargos.

Anexo III - Relação das Funções de Confiança.

Anexo IV - Relação dos Cargos em Comissão.

Anexo V - Grupos Ocupacionais.

Anexo VI - Tabela Única de Vencimentos.

TÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Funcionário Público: pessoa regulamente investida em cargo público;
- II - Servidor Público da Prefeitura Municipal: denominação genérica a Funcionário Público na forma do Estatuto, da Constituição e da Lei Orgânica do Município;
- III - Função: conjunto de atividades específicas que devem ser executadas por funcionário Público, ocupante de cargo efetivo, fornecendo elementos para a caracterização, descrição e classificação do cargo, bem como respectiva avaliação de desempenho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

TÍTULO III

DOS QUADROS PERMANENTES E SUPLEMENTAR

Art. 6º - Quadro Permanente é o conjunto de cargos de provimento efetivo, disposto em classes, na forma dos anexos que acompanham esta lei, exclusivo dos servidores regidos pelo Regime Estatutário.

Parágrafo único - Do atual efetivo da Prefeitura do Município de Porto Velho serão considerados estatutários os servidores sob a égide deste regime.

Art. 7º - A nomeação para os cargos públicos ocorrerá da seguinte forma:

- I - em caráter efetivo: mediante enquadramento dos atuais servidores ou concurso público para novos contratos.
- II - em comissão: quando se trata de cargo público que, em lei assim deve ser previsto; e
- III - em substituição: no impedimento legal do ocupante do Cargo em Comissão.

Parágrafo único - O provimento dos Cargos Públicos somente se dará em caso de vacância, decorrente de:

- a) - exoneração;
- b) - demissão;
- c) - aposentadoria;
- d) - ascensão funcional;
- e) - falecimento;
- f) - transferência;
- g) - promoção; e
- h) - readaptação.

Art. 8º - Quadro Suplementar é o conjunto de cargos ocupados por todos os servidores que não atendem aos requisitos para enquadramento no Quadro Permanente e será regido pela C.L.T.

§ 1º - O Quadro Suplementar constitui-se em extinção, vedadas novas contratações para o mesmo.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

- IV - Cargo: posto de trabalho, caracterizado por deveres e responsabilidades com denominação própria e número certo, observando:
- a) - cargo efetivo: cargo público provido mediante concurso público;
 - b) - cargo em comissão: cargo público provido em caráter transitório e de livre nomeação e exoneração.
- V - Vencimento: valor pago ao ocupante do cargo definido por classe e faixa, através do efetivo exercício do mesmo;
- VI - Classe: agrupamento de cargos que diferem ou não quanto à natureza, sendo porém assemelhados quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e/ou escolaridade;
- VII- Faixa: evolução percentual dentro de uma classe, que permite progressão horizontal ao servidor, para incentivo funcional a título de merecimento ou tempo de serviço;
- VIII- Quadro: é o conjunto de cargos públicos e respectivas lotações, pertencentes à Prefeitura;
- IX - Lotação: é a força de trabalho em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais da Prefeitura;
- X - Remuneração: é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais vantagens financeiras asseguradas por lei;
- XI - Grupo Ocupacional: é formado por um conjunto de cargos efetivos para atividades específicas ou escolaridades semelhantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

§ 2º - Os servidores do Quadro Suplementar serão reenquadrados de forma análoga aos do Quadro Permanente, conforme correlação exposta no Anexo I, resguardado apenas o Regime Jurídico específico.

§ 3º - Os servidores do Quadro Suplementar perceberão os respectivos vencimentos e farão jús a todas as progressões e ascessões funcionais previstas em lei, em consonância com o disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º - Os cargos em comissão serão limitados por Decreto do Executivo Municipal que fixará seu quantitativo em função da estrutura organizacional básica da Prefeitura.

§ 1º - Os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores do Quadro Permanente.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 10 - Os Quadros Permanentes e Suplementar terão Tabela Única de Vencimentos, hierarquizada em 15 (quinze) faixas salariais, com variação de 15% (quinze por cento) entre classes e 5% (cinco por cento) entre faixas.

Art. 11 - Os servidores cuja legislação específica da classe determinar piso vencimental poderão optar pelo piso ou pelo salário correspondente ao cargo ocupado.

Art. 12 - Os salários de estagiários contratados por tempo determinado corresponderão a 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo titular da função, os quais terão uma jornada de trabalho reduzida pela metade.

Parágrafo único - Serão contratados estagiários apenas para os cargos inerentes a profissões que pela sua natureza exijam estágio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

Art. 13 - Os vencimentos dos cargos em comissão serão fixados usando-se como parâmetro referencial a hierarquização de valores salariais estabelecidos na tabela única de vencimentos, definidos no Anexo III desta Lei.

Art. 14 - O Servidor da Prefeitura ou à disposição do Município que vier a ocupar cargo em comissão poderá optar pelo salário integral do Cargo em Comissão ou pelo salário de seu cargo original mais 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

Art. 15 - A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo da Administração Municipal o Servidor do Quadro Permanente fará jus a adicional de 10% (dez por cento) a título de quinquênio.

Parágrafo único - Para efeito de quinquênio, será considerado o total de anos de serviço efetivo na administração Municipal, inclusive aqueles anteriores a esta lei.

Art. 16 - Ficam extintas todas as gratificações percebidas atualmente a título de remuneração.

Art. 17 - Ficam criadas as gratificações por funções de confiança, destinadas especificamente aos cargos relacionados ao Anexo IV, limitadas por ato do Executivo Municipal, remuneradas por percentual do valor inicial (Fl) da Classe XII.

Art. 18 - Ficam mantidas as gratificações de Produtividade aos Fiscais, estabelecida pela Lei Municipal nº 856, de 08 de dezembro de 1989, bem como a de 30% (trinta por cento) de incentivo ao Magistério aplicada conforme legislação específica.

Parágrafo único - As vantagens contidas na Lei Municipal nº 856, de 08 de dezembro de 1989, estendem-se aos integrantes dos Cargos Efetivos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF.

Art. 19 - Os vencimentos iniciais, em caso de novas admissões, serão apurados pela determinação da Classe do cargo a ser preenchido.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

Parágrafo único - O servidor será remunerado segundo o vencimento da primeira faixa salarial da Classe a que corresponda o cargo.

Art. 20 - Os servidores que, por força de legislação específica, tiverem redução de jornada de trabalho, terão seus vencimentos previstos na Tabela Única de casos resguardados na Constituição Federal.

TÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 21 - O enquadramento dos atuais servidores nos Quadros Permanentes e Suplementar far-se-á na respectiva classe salarial em que seu cargo tenha sido posicionado, na faixa correspondente ao tempo de efetivo exercício na função, na administração Municipal, observando-se intervalos em anos múltiplos de dois (02) como segue:

- I - até 02 (dois) anos, na primeira faixa salarial;
- II - de 02 (dois) até 04 (quatro) anos, na segunda faixa salarial;
- III - de 04 (quatro) até 06 (seis) anos, na terceira faixa salarial;
- IV - sucessivos enquadramentos de igual intervalo.

Art. 22 - Os servidores da Prefeitura que anteriormente à data de publicação desta Lei foram admitidos com escolaridade inferior à exigida pelo cargo, porém em exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, há pelo menos cinco anos continuados, terão dispensada a escolaridade correspondente ao cargo, desde que não contrarie legislação normatizadora da respectiva profissão.

Art. 23 - Os servidores integrantes do grupo magistério, beneficiados pelo inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 610/88, serão enquadrados de acordo com seu real nível de escolaridade, conservando-se a diferença dos ganhos como vantagem pessoal.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

TÍTULO VI DA LOTAÇÃO

Art. 24 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal fixar a Lotação de Cargos do Quadro Permanente com a correspondente distribuição qualitativa e quantitativa da força de trabalho, junto aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 25 - Compete ao Órgão de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração controlar e preservar a Lotação do Quadro Permanente, de acordo com o disposto nesta lei.

TÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Administração é a responsável direta pela implantação e manutenção do Plano de Cargos e Vencimentos, tendo, para tanto, o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta lei.

TÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO DO PLANO

Art. 27 - O acompanhamento do Plano de Cargos e Vencimentos será feito em relação ao seguinte casos:

- I - criação de novos cargos;
- II - alteração na situação funcional do servidor;
- III - comparações com o mercado de trabalho através de pesquisas salariais;
- IV - reclassificação de cargos ou de servidores;
- V - determinação legal; e
- VI - tratamento de casos especiais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

Art. 28 - A Proposta de criação de cargos, a partir da identificação de sua necessidade, será feita através de justificativa pela chefia do órgão envolvido e encaminhada à aprovação, na forma de projeto de lei, pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - O órgão de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, em caso da real necessidade de criação do cargo, e uma vez aprovada pela Câmara Municipal, na forma da Lei, fará a descrição e avaliação do novo cargo, obedecendo aos fatores de avaliação adotados, para determinação da Classe onde será posicionado.

Art. 29 - As mudanças no conteúdo dos cargos deverão ser informadas pelas áreas funcionais, sempre que ocorrerem, a fim de que o Órgão de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração possa apurar a necessidade de alteração funcional na estrutura de Classes adotada.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que trata esta lei entrarão em vigor a partir da publicação do ato de inclusão do servidor nos Quadros Permanente e Suplementar.

Parágrafo único - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 31 - Em decorrência da aplicação desta lei, nenhum servidor sofrerá redução de seus vencimentos.

Art. 32 - Ficam criados os Grupos Ocupacionais:

- I - Procuradoria;
- II - Atividades de Nível Superior;
- III - Atividades de Nível Médio;
- IV - Tributação, Arrecadação e Fiscalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

V - Magistério;

VI - Atividades Operacionais e Administrativas.

Art. 33 - As relações entre a Prefeitura Municipal e seus servidores, como definido nesta lei, serão regidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, na forma que a lei estabelecer.

Art. 34 - Fica assegurado aos servidores o direito de optar pela sujeição ao Regime Estatutário, na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, os servidores que optarem pela manutenção do atual regime serão enquadrados no Quadro Suplementar previsto nesta lei, ressalvados todos os direitos adquiridos.

Art. 35 - A contratação de pessoal por tempo determinado, dar-se-á somente nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - atender a termos de Convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convênio, Acordos ou Ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por ato do Executivo Municipal para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único - Somente se instituirão programas especiais de trabalho em casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 36 - Os servidores que na data de publicação desta Lei, encontrarem-se à disposição do Executivo Municipal, poderão optar por seu ingresso no Quadro Permanente, desde que haja interesse por parte da Administração Municipal.

1988 14 [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

Parágrafo único - O enquadramento dos servidores de que trata este artigo, dar-se-á na forma do disposto no artigo 21 desta Lei.

Art. 37 - Os atuais servidores serão enquadrados conforme demonstrativo de correspondência dos cargos anteriores e atuais - Anexo I e Demonstrativo de Requisitos para Enquadramento nos Cargos Efetivos - Anexo II.

§ 1º - Os servidores terão resguardados o direito de recorrer do enquadramento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na data de publicação do ato de inclusão dos servidores nos Quadros criados nesta Lei.

§ 2º - O órgão de administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração terá igual período para manifestar Parecer sobre o recurso.

§ 3º - As perdas havidas em decorrência do enquadramento serão ressarcidas ao servidor.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação.

JOSÉ LACERDA DE MELO
Secretário Munic. de Administração.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Secretário Munic. de Obras.

HAMILTON ALMEIDA SILVA
Secretário Munic. da Fazenda.

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Munic. de Educação e Cultura.

LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA
Secretário Munic. de Serviços Públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 894/90.

S
SILVIO NASCIMENTO GUALBERTO
Secretário Munic. de Saúde.

Olivia
OLÍVIA GOMES OZIAS
Secretária Munic. de Ação
Comunitária.

Neu
NEY LUIZ DE FREITAS LEAL
Procurador Geral

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS ANTERIORES E ATUAIS

CARGOS ANTERIORES	CARGOS ATUAIS
Agente de Limpeza	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
Auxiliar de Serviços Diversos	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Copeira	
Operário	
Coveiro	COVEIRO I E II
Cinógrafo	CINÓFILO I E II
Gari	GARI I E II
Merendeira	MERENDEIRA
Artífice	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II
Inspetora de Alunos	
Artífice Especializado "A"	ARTÍFICE ESPECIALIZADO I
Borracheiro	
Lubrificador	
Pedreiro	
Pintor	
Apontador	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III
Auxiliar de Artes Gráficas	
Auxiliar de cinefotomicrofilmagem	
Motorista (veículos leves)	MOTORISTA I
Agente de Portaria	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
Atendente	
Auxiliar de Almoxarife	
Datilógrafo	
Operador de Máquina Copiadora	
Artífice Especializado "B"	ARTÍFICE ESPECIALIZADO II
Auxiliar de Topógrafo	
Nivelador	
Auxiliar de Serviços Médicos	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Visitador Sanitário	
Auxiliar de Odontólogo	
Agente Sanitário	

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS ANTERIORES E ATUAIS

CARGOS ANTERIORES	CARGOS ATUAIS
Mecânico	MECÂNICO
Operador de Máquina Pesada	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA
Professor Magistério	PROFESSOR MAGISTÉRIO I E II
Professor de 1º Grau (Lic. Curta)	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA
Programador de Sistemas	PROGRAMADOR DE SISTEMAS
Técnico em Contabilidade	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I E II
Técnico em Laboratório	
Técnico em Administração	
Técnico em Enfermagem	
Técnico em Higiene Dental	
Técnico em Cinematografia e Filmagem	
Técnico em Eletrônica	
Desenhista	
Jornalista	
Torneiro Mecânico	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II e III
Topógrafo	
Professor de 1º e 2º Graus	
Mestre de Obras	MESTRE DE OBRAS
Vigia	VIGIA
Advogado	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II e III
Analista de Sistema	
Arquiteto	
Assistente Social	
Bioquímico	
Contador	
Economista	
Enfermeira	
Engenheiro	
Geólogo	
Geógrafo	
Médico	
Médico Veterinário	

cont...

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS ANTERIORES E ATUAIS

CARGOS ANTERIORES

CARGOS ATUAIS

Nutricionista

Odontólogo

Técnico em Administração

Técnico em Assuntos Educacionais

Técnico em Comunicação Social

- | | |
|---|-------------------------------------|
| - | ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO |
| - | AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL |
| - | AUXILIAR DE SERVIÇOS FISCAIS |
| - | INSPETOR FISCAL |
| - | TECNÓLOGO |
| - | PROCURADOR DO MUNICÍPIO |

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS ANTERIORES E ATUAIS

<u>CARGOS ANTERIORES</u>	<u>CARGOS ATUAIS</u>
<u>Auxiliar de Laboratório</u>	<u>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</u>
<u>Perfurador/Digitador</u>	<u>AUXILIAR ADMINISTRATIVO II</u>
<u>Telefonista</u>	
<u>Arquivista</u>	
<u>Auxiliar de Administração</u>	
<u>Auxiliar de Contabilidade</u>	
<u>Auxiliar de Biblioteca</u>	
<u>Fiscal Auxiliar de Postura</u>	
<u>Fiscal Auxiliar de Tributos</u>	
<u>Fiscal auxiliar de Obras e Urbanismo</u>	
<u>Visitador Domiciliar</u>	<u>AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL</u>
<u>Agente Serviço Social</u>	
<u>Motorista (Caminhão e ambulância)</u>	<u>MOTORISTA II</u>
<u>Auxiliar de Enfermagem</u>	<u>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</u>
<u>Auxiliar de Mecânico</u>	<u>ARTÍFICE ESPECIALIZADO III</u>
<u>Auxiliar de Torneiro Mecânico</u>	
<u>Motorista (carro pipa, pluvial, fluviat)</u>	<u>MOTORISTA III</u>
<u>Capataz</u>	<u>ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS</u>
<u>Agente Administrativo</u>	<u>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</u>
<u>Agente de Cadastro</u>	
<u>Agente de Cinesfotomicrofilmagem</u>	
<u>Auxiliar de Pesquisa</u>	
<u>Controlador de Qualidade</u>	
<u>Secretária de Escola</u>	
<u>Almozarife</u>	
<u>Operador de Computador</u>	
<u>Operador de Máquina Impressora</u>	<u>OPERADOR DE MÁQUINA IMPRESSORA</u>
<u>Assistente Técnico</u>	<u>INSTRUTOR DE ARTES</u>
<u>Monitor de Ensino</u>	<u>MONITOR DE ENSINO</u>
<u>Fiscal de Obras e Urbanismo</u>	<u>FISCAL MUNICIPAL</u>
<u>Fiscal de Vigilância Sanitária</u>	
<u>Fiscal de Pesca</u>	
<u>Fiscal de Trânsito</u>	
<u>Fiscal de Tributos</u>	

↓

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NOS CARGOS EFETIVOS

C A R G O	R E Q U I S I T O S
Artífice Especializado I	Alfabetizado+experiência comprovada
Artífice Especializado II	Alfabetizado+experiência comprovada
Artífice Especializado III	1º grau completo+experiência comprovada
Assistente Administrativo	2º grau completo
Assistente de Arrecadação	2º grau completo
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	2º grau completo+curso de formação
Auxiliar Administrativo I	4ª série do 1º grau
Auxiliar Administrativo II	1º grau completo
Auxiliar de Enfermagem	1º grau completo+registro profissional
Auxiliar de Laboratório	1º grau completo+registro profissional
Auxiliar de Serviços Fiscais	1º grau completo
Auxiliar de Serviços Gerais I	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais II	1º grau incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais III	1º grau completo
Auxiliar de Serviços de Saúde	6ª série do 1º grau
Auxiliar de Serviços Social	6ª série do 1º grau
Cinófilo I e II	4ª série do 1º grau
Coveiro I e II	4ª série do 1º grau
Encarregado de Serviços Gerais	1º grau completo
Fiscal Municipal	2º grau completo
Gari I e II	Alfabetizado
Inspetor Fiscal	2º grau completo+curso de formação
Mecânico	1º grau completo+experiência comprovada
Merendeira	4ª série do 1º grau
Mestre de Obras	1º grau completo+formação específica
Monitor	1º grau completo
Motorista I-II e III	1º grau completo+habilitação específica
Operador de Máquina Impressora	1º grau completo
Operador de Máquina Pesada	1º grau completo+habilitação específica
Professor Licenciada Curta	Curso Superior Licenciatura curta+insc. profissional
Professor Magistério I	2º grau -Magistério+inscrição profissional
Professor Magistério II	2º grau -Magistério+estudos adicionais
Professor I	Curso Superior completo+inscrição profissional
Professor II	Curso Superior completo+Mestrado+insc. profissional

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NOS CARGOS EFETIVOS

C A R G O	R E Q U I S I T O S
Professor III	Curso Superior completo+doutorado+inscr.prof.
Procurador do Município	Curso Superior completo+inscr/profissional
Programador de Sistemas	2º grau c/Especialização na área
Repórter Fotográfico	1º grau completo+experiência comprovada
Técnico de Nível Médio I e II	2º grau c/especialização Técnica
Técnico de Nível Superior I	Curso superior+inscrição profissional
Técnico de Nível Superior II	Curso Superior+especialização
Técnico de Nível Superior III	Curso Superior+mestrado ou doutorado
Tecnólogo	Curso de Tecnologia em área específica+inscr.prof
Vigia	4ª série do 1º grau
	1º grau completo + habilitação

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	CLASSE	FAIXA	VALOR CR\$ 1,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	XV	15	91,032
Chefe de Gab. do Vice-Prefeito	01	XV	15	91,032
Procurador Geral do Município	01	XV	15	91.032
Secretário Munic. Extraordinário	01	XV	15	91.032
Secretário Municipal	08	XV	15	91.032
Assessor de Comunicação Social	01	XIII	4 - 5	40.245
Chefe de Controladoria	01	XIII	4	40.245
Chefe de Assessoria Legislativa	01	XIII	4	40.245
Chefe de Assessoria Militar	01	XIII	4	40.245
Chefe de Assessoria Técnica	10	XIII	4	40.245
Diretor de Departamento	26	XIII	4	40.245
Assessor Especial	05	XII	4	34.997
Chefe de Divisão	77	XII	4	34.997
Administrador Distrital	07	XII	4	34.997
Chefe de Núcleo Administrativo e Financeiro	10	XII	4	34.997
Chefe de Apoio Administrativo	01	XI	4	30.431
Assessor	12	XI	4	30.431
Secretária Executiva	01	X	4	26.642
T O T A L	165			

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFÉSSÃO - 1960

FUNÇÕES DE CONFÉSSÃO	NÍVEL	QUANT.	PROV. PARALELA CLASSE XII VALOR - I	VALOR CP# 1,0
Diretor de Escola "A"	I	02	102	12,09
Presidente Comissão de Orientação	I	01		
Presidente da Junta Médica	I	01		
Diretor do Centro de Estudo	I	14		
Secretário	I	10		
Administrador da Estação Rodoviária	II	01	102	9,069
Administrador da Estação Ferroviária	II	01		
Diretor de Creche	II	04		
Diretor de Escola "B"	II	05		
Diretor de Escola de Música	II	01		
Vice Diretor de Escola "A"	II	02		
Administrador de Biblioteca	III ^I	02	202	6,046
Administrador Centro Comunitário	III	02		
Administrador Teatro Municipal	III	01		
Diretor de Escola "C"	III	06		
Supervisor de Programa	III	12		
Administrador Escola Música Dança	III	01		
Vice Diretor de Escola "B"	III	05		
Administrador de Comitê	IV	02	102	3,023
Administrador do Mercado de Feiras	IV	05		
Administrador de Lixeira Municipal	IV	01		
Administrador de Parque	IV	02		
Administrador de Parque Infantil	IV	01		
Administrador de Prédio	IV	01		
Administrador de Viveiro	IV	01		

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1971

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	NÍVEL	QUANT.	PERCENTUAL CLASSE III TABELA 1	VALOR R\$ 1,00
Diretor de Escola "D"	IV	33	10%	3.023
Responsável pela Banda Municipal	IV	01		
Responsável pela Garagem	IV	01		
Responsável pela Oficina	IV	01		
Responsável pelo Protocolo	IV	09		
Responsável pela Bomba de gasolina	IV	01		
Responsável pelo Arquivo Central	IV	01		
Responsável pelo Arquivo Escrivão	IV	01		
Responsável pelo Cadastro ✓	IV	01		
Responsável pela Ternearia	IV	01 ✓		
Secretária de Escola	IV	13		
Vice Diretor de Escola "C"	IV	06		

TOTAL

269

A

22

GRUPO OCUPACIONAL: PROCURADORIA

CÓDIGO: PRE

C A R G O	CÓDIGO	CLASSE	FAIXA
Procurador	PRC. 01	XV	1 a 15

4

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS

C A R G O	NÍVEL	CÓDIGO	CLASSE	FAIXA
Tecnólogo Técnico de Nível Superior	I	ANS.0101	IX ✕	1 a 15
	II	ANS.0102	X	1 a 15
	I	ANS.02.01	XI	1 a 15
	II	ANS.02.02	XII	1 a 15
	III	ANS.02.03	XIII	1 a 15

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: ANM

C A R G O	NÍVEL	CÓDIGO	CLASSE	FAIXA
Assistente Administrativo		ANM.01	VII	1 a 15
Programador de Sistema	-	ANM.02	VIII	1 a 15
Técnico de Nível Médio	I	ANM.03.01	VIII	1 a 15
	II	ANM.03.02	IX	1 a 15

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF

C A R G O	CÓDIGO	CLASSE	FAIXA
Auxiliar de Serviços Fiscais	TAF.01	V	1 a 15
Assistente de Arrecadação	TAF.02	VII	1 a 15
Fiscal Municipal	TAF.03	VII	1 a 15
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	TAF.04	VIII	1 a 15
Inspetor Fiscal I	TAF.05.01	IX	1 a 15
Inspetor Fiscal II	TAF.05.02	X	1 a 15

f

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: ANM

C A R G O	NÍVEL	CÓDIGO	CLASSE	FAIXA
Assistente Administrativo		ANM.01.	VII	1 a 15
Programador de Sistemas	-	ANM.02	VIII	1 a 15
Técnico de Nível Médio	I	ANM.03.01	VII	1 a 15
	II	ANM.03.02	VIII IX	1 a 15



ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CÓDIGO: MAG

C A R G O	NÍVEL	CÓDIGO	CLASSE	FAIXA
Monitor	-	MAG.01	VI	1 a 15
Instrutor de Artes	-	MAG.02	VII	1 a 15
Professor Magistério	I	MAG.03.01	VII	1 a 15
	II	MAG.03.02	VIII	1 a 15
Professor Licenciatura Curta	-	MAG.04.01	IX	1 a 15
		MAG.04.02	X	1 a 15
Professor Licenciatura Plena	I	MAG.05.01	XI	1 a 15
	II	MAG.05.02	XII	1 a 15
	III	MAG.05.03	XIII	1 a 15



ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO: AOA

C A R G O	NÍVEL	CÓDIGO	CLASSE	FAIXA	
Artífice Especializado	I	AOA.01.01	III	1 a 15	
	II	AOA.01.02	IV	1 a 15	
	III	AOA.01.03	V	1 a 15	
Auxiliar Administrativo	I	AOA.02.01	IV	1 a 15	
	II	AOA.02.02	V	1 a 15	
	III	AOA.02.03	VI	1 a 15	
Auxiliar de Serviços Gerais	I	AOA.03.01	I	1 a 15	
	II	AOA.03.02	II	1 a 15	
	III	AOA.03.03	III	1 a 15	
Auxiliar de Enfermagem	-	AOA.04	V	1 a 15	
Auxiliar de Laboratório	-	AOA.05	V	1 a 15	
Auxiliar de Serviços de Saúde	-	AOA.06	IV	1 a 15	
Auxiliar de Serviço Social	-	AOA.07	IV	1 a 15	
Cinófilo	I	AOA.08.01	II	1 a 15	
	II	AOA.08.02	III	1 a 15	
Coveiro	I	AOA.09.01	II	1 a 15	
	II	AOA.09.02	III	1 a 15	
Encarregado de Serviços Gerais	-	AOA.10	V	1 a 15	
Gari	I	AOA.11.01	II	1 a 15	
	II	AOA.11.02	III	1 a 15	
Mecânico	-	AOA.12	VI	1 a 15	
Merendeira	-	AOA.13	II	1 a 15	
Mestre de Obras	-	AOA.14	VIII	1 a 15	
Motorista	I	AOA.15.01	IV	1 a 15	
	II	AOA.15.02	V	1 a 15	
	III	AOA.15.03	VI	1 a 15	
Operador de Máquina Impressora	-	AOA.16	VI	1 a 15	
Operador de Máquina Pesada	-	AOA.17	VI	1 a 15	
Vigia	-	AOA.18	II	1 a 15	
Rep. de Máq. e Utens.	-	AOA.19	VIII	1 a 15	

DEMONSTRATIVO DE ENQUADRAMENTO INICIAL2 em 2 anos

+ de 0 = F1	26 = F14
1 = F1	27 = F14
2 = F2	28 = F15
3 = F2	29 = F15
4 = F3	30 = F15 + 6 quinquênio (60%)
5 = F3 + 1 quinquênio (10%)	31 = F15
6 = F4	32 = F15
7 = F4	33 = F15
8 = F5	34 = F15
9 = F5	35 = F15 + 7 quinquênio (70%)
10 = F6 + 2 quinquênio (20%)	
11 = F6	
12 = F7	
13 = F7	
14 = F8	
15 = F8 + 3 quinquênio (30%)	
16 = F9	
17 = F9	
18 = F10	
19 = F10	
20 = F11 + 4 quinquênio (40%)	
21 = F11	
22 = F12	
23 = F12	
24 = F13	
25 = F13 + 5 quinquênio (50%)	

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS
CLASSE 15% - FATOR 5%

FAIXA → CLASSE ↓	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	F11	F12	F13	F14	F15
I	6.493	6.823	7.164	7.522	7.898	8.293	8.708	9.143	9.600	10.080	10.584	11.114	11.669	12.253	12.866
II	7.473	7.846	8.239	8.651	9.083	9.538	10.015	10.515	11.041	11.593	12.173	12.781	13.420	14.091	14.796
III	8.594	9.023	9.474	9.948	10.445	10.967	11.516	12.091	12.696	13.331	13.997	14.967	15.432	16.204	17.014
IV	9.883	10.377	10.896	11.441	12.013	12.613	13.244	13.906	14.602	15.332	16.098	16.903	17.748	18.636	19.568
V	11.365	11.933	12.530	13.157	13.814	14.505	15.230	15.992	16.791	17.631	18.513	19.438	20.410	21.431	22.502
VI	13.070	13.723	14.409	15.159	15.886	16.680	17.514	18.390	19.309	20.275	21.289	22.353	23.471	24.644	25.876
VII	15.030	15.782	16.571	17.400	18.270	19.183	20.142	21.149	22.207	23.317	24.483	25.707	26.992	28.342	29.759
VIII	17.285	18.149	19.056	20.009	21.009	22.060	23.163	24.321	25.537	26.814	28.154	29.562	31.040	32.592	34.222
IX	19.878	20.872	21.915	23.011	24.161	25.369	26.638	27.970	29.368	30.837	32.378	33.997	35.697	37.482	39.356
X	22.859	24.002	25.202	26.462	27.785	29.174	30.633	32.165	33.773	35.462	37.235	39.097	41.051	43.104	45.259
XI	26.288	27.603	28.982	30.431	31.953	33.550	35.228	36.989	38.839	40.781	42.820	44.961	47.209	49.569	52.048
XII	30.231	31.743	33.330	34.997	36.746	38.584	40.513	42.538	44.665	46.899	49.244	51.706	54.291	57.006	59.856
XIII	34.766	36.505	38.329	40.245	42.258	44.371	46.589	48.919	51.365	53.933	56.629	59.461	62.434	65.556	68.833
XIV	39.981	41.980	44.079	46.283	48.597	51.027	53.578	56.257	59.070	62.024	65.125	68.381	71.800	75.390	79.160
XV	45.978	48.278	50.690	53.225	55.886	58.680	61.614	64.695	67.929	71.326	74.892	78.637	82.569	86.697	91.032

TABLELA ÚNICA DE VENCIMIENTOS

CLASS 153 - FAVOR 58

LEI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE PORTO VELHO

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO IV

DO ÂMBITO DE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES

SEÇÃO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO-
AMBIENTE

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA - DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E DE APOIAMENTO

SEÇÃO I - DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II - DA PROCURADORIA GERAL

SEÇÃO III - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SEÇÃO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA



- SEÇÃO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEÇÃO IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA E TRABALHO
- SEÇÃO V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SEÇÃO VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- SEÇÃO VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEÇÃO VIII- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- SEÇÃO IX - DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA E CULTURA E ESPORTE

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I - DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO II - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MEIO-AMBIENTE DE PORTO VELHO

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
DAS CHEFIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

SEÇÃO I - DO PREFEITO

SEÇÃO II - DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO III - DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV - DO PROCURADOR GERAL

SEÇÃO V - DO CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEÇÃO VI - DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO VII - DOS CHEFES DA ASSESSORIA TÉCNICA

SEÇÃO VIII - DOS CHEFES DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SEÇÃO IX - DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

SEÇÃO X - DOS CHEFES DE DIVISÕES

SEÇÃO XI - DOS ADMINISTRADORES DISTRITAIS

Art. 57 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto, o detalhamento da estrutura organizacional dos Órgãos constantes do artigo 21 desta Lei, na forma de regulamento.

Art. 58 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA a responsabilidade de planejar, programar, executar e controlar, de forma ininterrupta, a implantação dos dispositivos desta Lei.

Art. 59 - O provimento pela autoridade competente de posições de chefia deve tomar em consideração a educação formal e a sua afinidade com a posição, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa.

Art. 60 - Com relação às Secretarias Municipais:

- I - fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esporte-SEMCE;
- II - muda de denominação a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC para Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho - SEMAC;
- III - fica transformada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC em Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

§ 1º - Considerando-se equivalentes às denominações anteriores das Secretarias Municipais, especialmente para efeito de Leis e Decretos anteriores e para questões operacionais relativos ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 61 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 176, de 19 de setembro de 1979, e demais disposições em contrário.


FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito Municipal